



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2531/2022
REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3104/2022
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: ACRESCENTA O INCISO VI AO
§1º DO ART 2º DO PROJETO DE LEI GP
233/2022-CMP 2179/2022 QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2023.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se da Emenda Aditiva do Ilmo Vereador Yuri Moura que **Acréscenta o inciso VI ao art. 2º § 1º do Projeto de Lei GP 233/2022 – CMP 2179/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023.**

Em conformidade com as competências da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os **vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;**

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator referente à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei **GP 233/2022 - CMP 2179/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

II - MÉRITO

O processo em questão , possui parecer favorável do Departamento Jurídico que atesta sua constitucionalidade e destaca o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROPÓLIS, art. 89 , Inciso IV,

Art. 89 Emenda é a proposição apresentada por vereador ou por uma Comissão como acessória de outra podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou Redação nos termos seguinte

IV - Emenda de redação é a que destina a corrigir falhas de redação, absurdos, manifesto ou incorreções de linguagem.

O autor desta proposição justifica que visa modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acrescentando algumas ações que são de extrema necessidade para o nosso Município.

III- VOTO

Sendo assim, opino FAVORAVELMENTE para aprovação da Emenda Aditiva.

Sala das Comissões em 04 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal